



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 115

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 86, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 66, de 1976-CN (n.º 237, de 31-8-76, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, que "dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências".

Relator: Deputado Nunes Rocha

Encaminhada pelo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos subscrita pelos Ministros do Interior e da Fazenda, a presente Mensagem tem por objetivo submeter à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.477, de 26 de agosto do corrente ano.

Trata-se de medida que visa a disciplinar a correção monetária incidente sobre as dívidas contraídas pelas entidades financeiras, cooperativas de crédito, distribuidoras de títulos e corretoras de câmbio, nos casos de liquidação extrajudicial ou falência.

A matéria ora apreciada acha-se incluída na regra constitucional que atribui ao Presidente da República a expedição de decreto-lei, eis que inegável a sua relevância e indiscutível a sua inserção no âmbito das finanças públicas.

O preceito estabelecido no art. 1.º exclui a suspensão ou interrupção da exigência da correção monetária devida pelas entidades abrangidas pela Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, decorrentes da inadimplência nos compromissos assumidos perante o Banco Central e o Banco Nacional da Habitação.

Tal dispositivo tem por fim estabelecer igual tratamento monetário às dívidas passivas oriundas da aplicação de recursos pelos órgãos oficiais, no interesse do sistema financeiro ou da garantia oferecida ao público, nos casos de liquidação ou falência das entidades depositárias de poupanças populares ou emitentes de letras imobiliárias.

Desde que autorizadas a exigir a aplicação de índices corretivos da moeda relativamente às suas dívidas ativas, inexistirá razão plausível que as dispense

da atualização de seus débitos para com as instituições públicas responsáveis pela disciplina e fiscalização dos sistemas financeiros da habitação e do mercado de capitais.

Com efeito, a exigência de um lado, da correção monetária de suas dívidas ativas e a inocorrência, por outro, da correspondente atualização das dívidas passivas, constitui forma evidente e odiosa de enriquecimento sem causa por parte da entidade financeira em flagrante prejuízo do Poder Público.

A norma prevista no art. 2.º, por sua vez, estende às mesmas entidades o critério adotado às pessoas jurídicas de direito privado sujeitas ao procedimento falimentar, estabelecido no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969.

A referida fórmula concede a suspensão da correção monetária, com relação aos débitos fiscais, por um ano, a partir da decisão declaratória da falência, determinando, todavia, o cálculo corretivo, incluindo o período de suspensão, desde que não satisfeita a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da decretação da falência.

Dessa feita, pretende-se equiparar as instituições financeiras aos estabelecimentos mercantis de modo geral, com relação ao crédito tributário.

As medidas ora propugnadas, a nosso ver, procedem. A construção monetarista adotada dentro de um sistema econômico, tal qual o reajustamento da moeda, para que surta os efeitos visados, há de atingir, na medida do possível, a todas as espécies de negócios.

As restrições, embora possam objetivar um controle mais efetivo da inflação, acabam por proporcionar, como no caso, desigualdades que afrontam contra o interesse público.

Com a providência em tela, uniformiza-se a nossa legislação e coibe-se a fruição de benefícios injustificáveis por parte de dirigentes e sócios de organizações, cuja ingerência nos negócios provocam prejuízos, muitas vezes vultosos à economia nacional e à credibilidade do próprio mercado financeiro.

Trata-se, pois, de medida rigorosa que vem a desestimular certas ocorrências danosas ao interesse público.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

blico, razão pela qual opinamos pela aprovação do texto em exame, na forma do seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 51,
DE 1976**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.477, de
25 de agosto de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.477, de 26 de agosto de 1976, que dispõe sobre correção monetária nos casos de liquidação extrajudicial ou falência das entidades que especifica, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — Deputado Milton Steinbruch, Presidente. — Deputado Nunes Rocha, Relator. — Deputado Henrique Cardoso — Senador Luiz Cavalcante — Senador Saldanha Derzi — Senador Eurico Rezende. — Senador Dirceu Cardoso — Senador Danton Jobim — Senador Helvídio Nunes — Senador Paulo Guerra — Senador Arnon de Mello — Senador Cattete Pinheiro — Deputado Newton Barreira — Deputado João Alves.

PARECER N.º 87, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1976-CN (n.º 226, de 1976, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.476, de 20 de agosto de 1976, que "suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Relator: Deputado Onísio Ludovico

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei n.º 1.476/76, que determina a suspensão da vigência das normas legais e regulamentares, autorizadoras de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista federais, até o final do exercício financeiro corrente.

Esclarece o Senhor Presidente da República, na Mensagem, com que submeteu à apreciação do Con-

gresso Nacional o Decreto-Lei em apreço, que a medida tem caráter conjuntural e visa a centralizar nas contas orçamentárias do exercício os recursos da União, que se encontram registrados em diversas unidades da Administração, por determinação de disposições legais anteriores, não obstante tais recursos estejam disponíveis.

A centralização orçamentária, assim objetivada, tem em vista atender aos encargos decorrentes da execução de projetos prioritários, como ressalta, ainda, o Senhor Presidente da República.

O art. 2.º do Decreto-Lei em exame dispõe que o Presidente da República determinará os valores dos resultados que as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão recolher, junto ao Banco do Brasil, a crédito da conta da Receita da União, do Tesouro Nacional, até o dia 30 de novembro do corrente.

Esses valores serão estabelecidos com base nos balanços do exercício financeiro de 1975, daquelas entidades.

Trata-se, como ficou claro, de medida emergencial, por isso que somos pela aprovação do presente Decreto-Lei, nos termos do seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 52, DE 1976**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.476, de
20 de agosto de 1976.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.476, de 20 de agosto de 1976, que suspende, até o final do corrente exercício, a vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — Senador Danton Jobim, Presidente — Deputado Onísio Ludovico, Relator — Senador Cattete Pinheiro — Senador Heitor Dias — Senador Fausto Castello Branco — Senador Henrique de La Rocque — Senador Helvídio Nunes — Senador Eurico Rezende — Senador José Guimard — Senador Saldanha Derzi — Deputado Homero Santos — Deputado Celso Carvalho — Deputado Nunes Rocha — Deputado Genervino Fonseca — Deputado Milton Steinbruch.

RELATÓRIO Nº 3, DE 1976-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e relatório, sobre o Veto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C, de 1975, na origem) que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

Relator: Senador Otto Lehmann

Nos termos dos artigos 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolve vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C, de 1975, na origem) por considerá-lo contrário ao interesse público.

A decisão do Chefe do Poder Executivo é comunicada ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 64, de 1976-CN (nº 227, de 1976, na Presidência da República).

O Projeto de Lei

O projeto vetado é de autoria do Deputado Joel Lima e estabelece no artigo 1º que, por morte presumida do adquirente, declarada pela autoridade judiciária competente, ficam suspensos provisoriamente os pagamentos das prestações dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Prevê no artigo 2º que, reaparecendo o adquirente, depois de suspensas as prestações, os pagamentos serão restabelecidos com base na situação contratual da época em que foi declarada a morte presumida.

Já o artigo 3º declara que transcorridos 5 (cinco anos de ausência, proceder-se-á, para todos os efeitos da lei civil, como se o adquirente fosse falecido.

Ao justificar sua proposição, afirmou o autor:

"O Código Civil estabelece, no artigo 10, que:

"Art. 10. A existência da pessoa natural termina com a morte. Presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos dos artigos 481 e 482".

Então, presumida a morte, podem os interessados requerer a abertura da sucessão provisória do ausente, na forma dos artigos 469 e seguintes, do diploma civil brasileiro.

Não é outro o caminho trilhado pela Lei Orgânica da Previdência Social, cujo artigo 42 e seus parágrafos determinam o pagamento de pensão provisória aos dependentes do segurado ausente, após judicialmente declarada a morte presumida.

Parece-nos, justo, portanto, aplicar-se tal procedimento a uma situação jurídica absolutamente idêntica, vale dizer, aos contratos decorrentes da aquisição de imóveis pelo Sistema Financeiro de Habitação.

De fato, esses contratos, que se resolvem por morte do adquirente, devem ser provisoriamente suspensos quando for declarada a morte presumida.

Entretanto, por cautela, é oportuno que para esses casos se estabeleça um prazo razoável de ausência, antes de ser possível a declaração judicial de morte presumida, salvo as hipóteses de catástrofe ou sinistro notórios, circunstâncias que justificam a imediata adoção da medida.

Reaparecendo o adquirente do imóvel, evidentemente, as prestações passam a ser novamente exigidas, como se não tivesse ocorrido qualquer interrupção contratual. Por outro lado, transcorridos cinco anos de ausência, podem os interessados requerer a solução definitiva da questão, na forma da

lei (artigos 481 e 482 do Código Civil), como se o adquirente do imóvel fosse falecido de fato, e não apenas assim declarado em consequência de presunção legal.

Estamos certos de que, por lastrear-se em princípio jurídico definitivamente aceito, esta proposição merecerá dos nossos eminentes pares o inestimável apoio e, consequentemente, será transformada em lei".

A matéria foi aprovada nas duas Casas do Congresso Nacional e teve encaminhamento à Presidência da República.

Razões do Veto

Com a Mensagem nº 64, de 1976 (nº 227, de 1976, na Presidência da República), o Chefe do Governo alinhou as razões seguintes:

"Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar totalmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.346/76 (nº 106, de 1975, no Senado Federal) que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

Embora justificado por seu Autor com jurídicas e jurídicas ponderações diferenciando a hipótese de ausência prolongada dos casos de morte presumida com base em catástrofe ou sinistro notórios, o Projeto de Lei em referência veio a ser aprovado com redação que deixa de ajustar-se às razões mesmas da Justificação original.

Assim, se convertido em Lei o Projeto, a morte presumida em casos de "naufrágio, inundação, incêndio, terremoto ou qualquer outra catástrofe" não poderia ser objeto da providência indicada no artigo 88 da Lei nº 6.215, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), com a renumeração feita pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975, que atende a indiscutível interesse dos sucessores em regularizar mais prontamente a situação dos imóveis.

Generalizar a obrigatoriedade de suspensão do pagamento das prestações e a espera por seis meses para que se faça possível a declaração de morte do adquirente do imóvel mesmo quando o fato jurídico pode ser evidenciado habitualmente em processo judicial adequado importaria, destarte, em suprimir uma regra atual de assinalável valia para o deslinde de situações aflitivas.

Impõe-se observar que a primitiva redação do Projeto se preocupava com o resguardo de tal faculdade legal e buscava harmonizar-se com a solução do artigo 42 e seus parágrafos da Lei da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 1960), distinguindo a ausência da morte deduzida por certos indícios.

Ao afastar-se daquela preocupação, o teor final do Projeto resulta ser flagrantemente contrário aos interesses de muitos adquirentes da casa própria e seus modestos sucessores, logo contrário ao interesse público."

Em face da justificativa do projeto e das razões do Veto expendidas pelo Senhor Presidente da República, consideramos o Congresso Nacional perfeitamente informado para deliberar a respeito do Veto Presidencial, apostado dentro do prazo previsto no § 1º do art. 59 da Carta Magna.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — Deputado **Milton Steinbruch**, Presidente — Senador **Otto Lehmann**, Relator — Deputado **Homero Santos** — Senador **Ruy Carneiro**.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 184ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1976**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO NOSSE ALMEIDA — Manifestações cristãs realizadas pela juventude brasileira e argentina.

DEPUTADO CARDOSO DE ALMEIDA — Morosidade da implantação do Plano Nacional do Alcool.

DEPUTADO JORGE MOURA — Situação dos funcionários da Rede Ferroviária Federal S.A.

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação de penas, a ser oportunamente encaminhado ao Congresso Nacional.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Considerações sobre a venda do navio turístico "Anna Nery".

DEPUTADO DASO COIMBRA — Posição da ARENA com relação ao próximo pleito municipal.

1.2.2 — Comunicações da Presidência — Prejudicialidade, por decurso de prazo, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 e 25, de 1976.

— Convocação de Sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 7, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 71/76 (nº 299/76, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República encaminha à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 12, de 1976-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 10.861.800.000,00 para os fins que especifica.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação do calendário para sua tramitação.

1.4 — ENCERRAMENTO**ATA DA 184ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE OUTUBRO DE 1976****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger.

E OS SRS. DEPUTADOS**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nasser Almeida — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbuge — ARENA; Júlio Viçeiros — MDB.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; João Castelo — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marellio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocência Oliveira — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA — Viana Neto — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Brígido Tinoco — MDB; Cêlio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hélio de Almeida — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Milton Steinbruh — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Rubem Dourado — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Aleides Franciscato — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valdão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Juárez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto —

ARENA; Nelson Maculan — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colín — ARENA; Wilmar Dullanol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Carlos Santos — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 183 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dois acontecimentos, um no Brasil e outro na Argentina, trouxeram a mim maiores esperanças quanto ao futuro de nosso continente sul-americano e fortaleceram a fé pessoal que deposito na juventude de hoje.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao encontro de mais de dez mil jovens, neste último sábado, no Ginásio Gilberto Cardoso — o Maracanzinho — no Rio de Janeiro, promovido pela Diocese do Rio de Janeiro.

Na oportunidade, os moços ouviram a palavra do Pastor, o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Eugênio Salles, meditaram no Evangelho, entoaram cânticos de louvor ao Senhor dos Céus e da terra e revelaram maior disposição de aceitarem as lições que emanam de Jesus Cristo.

O segundo episódio, este na Argentina, foi a marcha que cerca de cem mil jovens empreenderam, de Buenos Aires ao Santuário da Virgem de Lujan, numa caminhada de oitenta quilômetros, buscando orar pela paz no país vizinho, tão conturbado pelo clima de anarquia que vem travando o seu desenvolvimento e segurança.

São exemplos, Sr. Presidente, que precisam ficar gravados na história. No Brasil e na Argentina multidões de jovens não se envergonham da fé cristã e se lançam em grandes concentrações intercessórias, louvando, buscando o Evangelho, confiando naquele que deu Sua própria vida em favor dos pecadores.

Enquanto isto, minorias atuantes, envolvidas com idéias ateístas, pregoeiras da discórdia e da desunião, não se cansam em lançar o pomo da discórdia e da negação de tudo o que é sagrado, atuando contra a Igreja, a família, a sociedade cristã e as nações que não se renderam à filosofia que sustentam.

Mas enquanto houver mocidade, aqui ou em qualquer lugar, que não se envergonhe do nome de Cristo nem da doutrina da Igreja, haverá esperança para o mundo e a paz não será tão utópica, como muitos pensam.

Quero manifestar minha mais sincera simpatia e respeito ao programa da Diocese do Rio de Janeiro, que realizou o Primeiro Encontro Diocesano de Jovens, no Rio de Janeiro.

Penso que a Igreja, em toda parte, deve e precisa estimular atividades semelhantes.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, estou certo de que a Argentina há de encontrar o caminho da sua recuperação política, social e econômica, pois, agora, vozes se levantam para comungar na fé católica as dores que afligem um povo e refletem na mocidade, que se arvora com estandartes da paz, na busca de melhores dias para o País vizinho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso de Almeida.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA (ARENA — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na semana passada estivemos com o Sr. Ministro da Agricultura, Alysson Paulinelli, em Matão, no Estado de São Paulo, na cerimônia de condecoração do "Agricultor do Ano", iniciativa do Sindicato Rural de Matão e do Instituto de Pesquisas Iri, cujo Presidente é o Sr. José Carlos Magalhães.

De lá, fomos para Ribeirão Preto, onde o Sr. Ministro ia tomar o avião. No caminho, passamos pela Usina Santa Eliza, do Sr. Maurílio Biaggio, proprietário também da firma Zanini, indústria de material pesado para usinas de açúcar. Essa empresa inclusive montou uma usina de açúcar em Altamira, na Amazônia, com capacidade de produção de 500 mil sacas de açúcar. Essa usina foi entregue com 6 meses de antecedência, o que demonstra que o Sr. Maurílio Biaggio é um **expert**, um dos maiores entendidos do País em tudo **b** que se relaciona com a economia açucareira e álcooleira do País. Mas o importante dessa visita é que foi demonstrado ao Sr. Ministro da Agricultura, nessa usina que tem a capacidade de produção de 1.600.000 sacas de açúcar, que sua frota de caminhões, que carregam de 10 a 12 toneladas de cana, é totalmente movida a álcool puro — 100%. Também os automóveis de passeio, mesmo aquele em que S. Ex^a se encontrava, utilizava uma mistura de 60% de álcool e 40% de gasolina. O que estamos vendo — e o Ministro pôde verificar **in loco** — é que realmente é possível substituir a gasolina pelo álcool em grande escala no País, em caminhões de carga, em automóveis de praça e de passeio. Essa substituição já deveria ter sido feita há algum tempo, em face da crise do petróleo. Não é possível que fiquemos nas demonstrações, como essa, feita ao Ministro Alysson Paulinelli, na Usina Santa Eliza, em Sertãozinho. O Governo Federal precisa encontrar um modo de agilizar, com toda urgência, o Plano Nacional do Álcool, a fim de se substituir mesmo, de verdade, a gasolina pelo álcool, em muitas regiões do País. Essa providência dará serviço para o povo, dará renda para o nosso País e proporcionará economia na importação de petróleo.

No Brasil, qualquer plano que se pretenda implantar, os tecnocratas, em escritórios com ar condicionado, ficam a discutir, deixam a solução para mais tarde e o plano não se materializa. Hoje mesmo tive ocasião de ler uma notícia em jornal dos Estados Unidos de que 35 firmas internacionais norte-americanas, que se interessavam pelo petróleo, já não têm muito interesse, ou até já desistiram dos contratos de risco. Jornais ingleses dizem que, se a Inglaterra exigisse tudo o que estamos exigindo das firmas internacionais interessadas nos contratos de risco, não conseguiria nunca pesquisar petróleo no Mar do Norte. Se os árabes aumentarem o preço do petróleo em 20, 25% no fim do ano, será um deus-nos-acuda no Brasil. Então, vamos partir para o Plano Nacional do Álcool e para os contratos de risco rapidamente, de forma que o Brasil não sofra uma crise que pode vir, dentro em breve, se tanto a PETROBRÁS, como o Plano Nacional do Álcool, ficarem como estão, para ver como as coisas ficam.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Jorge Moura.

O SR. JORGE MOURA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas, a cada dia que passa **menos** compreendemos o que está ocorrendo na Rede Ferroviária Federal S/A.

Exatamente por isso formulamos daqui, desde logo, a pergunta: o que há com a Rede Ferroviária Federal S/A?

Com efeito, nobres congressistas, até hoje os ferroviários brasileiros estão aguardando o cumprimento das promessas que lhes foram feitas. Até hoje nada se sabe sobre a implantação e dos rumos imprimidos ao Plano de Classificação de Cargos da grande empresa estatal. Decorrido quase um mês da aplicação das humilhantes provas que verberamos desta tribuna, nada se sabe sobre os resultados.

Além disso, não entendemos como pôde a Rede Ferroviária, abrindo mão dos serviços de computação eletrônica, que na certa possui, enviar para o Malibu Hotel, no famoso e elegante balneário fluminense de Cabo Frio, conforme parece ter ocorrido, um grande grupo de empregados, alguns até categorizados, com a incumbência de, alegremente, corrigir provas tão simples e de múltipla escolha.

Dai a pergunta, nobres Congressistas: o que há com a Rede Ferroviária?

Enquanto isso ocorre à beira-mar — ou parece ter ocorrido — na sede da empresa, no Rio de Janeiro, os artífices desse Plano, os tecnocratas desumanos e infratores da lei investem contra os **professores**, convidando-os, amavelmente, é verdade, a optarem pelo horário integral de oito horas de trabalho, sob pena de serem dispensados do emprego ou outras represálias.

Esses profissionais do ensino, que, como denunciemos desta tribuna em discurso pronunciado no dia 12 de agosto passado, não tiveram respeitadas suas condições de empregados submetidos a legislação especial, são agora convidados a, "espontaneamente", submeterem-se aos designios inconfessáveis desse Plano de Classificação, que não passa de um mostrengo jurídico, obra-prima do absurdo.

Vejam bem, nobres Congressistas, como nos assistia razão quando denunciávamos nesta Casa a injustiça que se iria perpetrar contra os professores da Rede, ameaçados que estavam de perderem até os direitos e prerrogativas da profissão do magistério.

Aí está, Sr. Presidente, comprovada a denúncia que fizemos: hoje, na Rede Ferroviária, exige-se desses denodados trabalhadores da cultura, não se sabe bem para que, a desistência dos seus direitos inalienáveis.

E talvez lá estejam, até hoje, em Cabo Frio, no Malibu Hotel, banhando-se alegremente, os tecnocratas ferroviários! E nós aqui, no Parlamento brasileiro, "malhando em ferro frio". E o Congressista que, entre outros nobres parlamentares desta Casa, procura defender os ferroviários brasileiros, "pregando no deserto".

Cabe, portanto, Sr. Presidente, a pergunta: o que há com a Rede Ferroviária?

Ninguém sabe! Ninguém diz nada!

Sem dúvida, nobres Congressistas, alguém precisa explicar alguma coisa acerca desses estranhos acontecimentos, que não acreditamos estejam se passando numa grande empresa governamental.

Há necessidade de que se apure, imediatamente, o que existe de verdade sobre o que agora estamos levando ao conhecimento do povo brasileiro, especialmente dos ferroviários. É preciso que se esclareça, no momento em que a Rede Ferroviária está a braços com inegáveis dificuldades financeiras, quanto lhe está custando a implantação desse Plano de Classificação, a aplicação do nefando processo seletivo e sua turística correção por um grupo, de tecnocratas ferroviários, alguns deles detentores de cargos importantes na área de pessoal da empresa.

Aliás, Sr. Presidente, por falar na área de pessoal da Rede Ferroviária S/A, somos obrigados a afirmar que se trata do setor mais ineficiente daquela empresa, tal a pletora de casos, erros e injustiças, conforme temos denunciado desta Casa, da sua responsabilidade. O órgão talvez esteja acéfalo, talvez entregue a incipientes ou insipientes — sim, Srs. Congressistas, com C e com S — talvez, também, ali pululem verdadeiros protótipos de leguleios.

Realmente, Sr. Presidente, é o que se pode dizer, diante da incompreensível interpretação que essas "autoridades" em direito de

pessoal vêm dando ao Decreto nº 78.120, recentemente editado pelo Poder Executivo.

Esse Decreto — do âmbito do direito regulamentar — como aliás comentamos desta tribuna, buscava solucionar alguns dos problemas que afligem os funcionários não-optantes pela integração nos quadros das empresas transformadas, entre eles o do afastamento ilegal de que têm sido vítimas, antes mesmo da sua redistribuição para outros órgãos da administração pública, pela manutenção, nessas empresas, do quadro extinto de funcionários públicos, para redistribuição no todo ou em parte.

Por outro lado, em face da errônea interpretação da lei estatutária, ficou vedado, nesse mesmo Decreto, o pagamento de complementação salarial, como diferença de retribuição em relação ao pessoal integrado, como se não fosse direito dos funcionários públicos cedidos perceber vencimentos pelas tabelas das empresas transformadas, onde se encontram lotados e prestando serviços.

Pois bem. Observem, nobres Colegas, como essas "autoridades" em assunto de pessoal da Rede vêm interpretando tudo isso: incompreensivelmente, fazendo "tabula rasa" do que consta do decreto presidencial, continuam a afastar de seus cargos os funcionários não-optantes.

Sabem os Senhores o que mais? Ao reintegrarem os que buscam na Justiça, mediante a impetração de mandado de segurança, o retorno àqueles cargos, fazem-no em desrespeito ao Poder Judiciário, cortando a complementação salarial e pagando aos impetrantes apenas os vencimentos do cargo público.

Vejam, nobres Congressistas, como esses exegetas interpretam o decreto presidencial: o direito regulamentar não existe quando objetiva proteger o funcionário não-optante, mas é de ser aplicado, ainda que em contraposição à lei estatutária e mesmo em desobediência a uma ordem judicial, precisamente quando, por mero engano do legislador regulamentar, enseja o prejuízo daqueles dedicados funcionários.

Urge, portanto, que as autoridades governamentais deste País dêem um basta a essa interpretação caolha do direito regulamentar, o qual, conforme apelo que formulamos ao Exmº Sr. Presidente da República em outra oportunidade, precisa ser revisto, agora com muito maior razão e de modo mais rápido.

Sr. Presidente, é uma vergonha — convenhamos — o que vem ocorrendo na Rede Ferroviária Federal S/A em matéria de interpretação das leis que cuidam dos direitos e deveres do seu pessoal.

Só isso, nobres Congressistas, já nos autorizaria a indagar: o que há com a Rede Ferroviária?

Evidentemente, alguém precisa dizer alguma coisa, no sentido de esclarecer a esta Casa, ao Sr. Ministro dos Transportes e ao Exmº Sr. Presidente da República, de modo que todos possam ficar sabendo, realmente, da verdade e para que não se diga, amanhã ou depois, que os fatos ocorrentes na Rede Ferroviária não são aqueles apresentados aqui em Brasília.

Alguém precisa divulgar, publicamente, os resultados das provas aplicadas. É preciso que a Rede Ferroviária declare, definitivamente, quando irá pagar aos funcionários subalternos e trabalhadores os benefícios do Plano de Classificação de Cargos, se é que esse monstro jurídico vai mesmo ser implantado. É preciso que alguém informe, com precisão, aos ferroviários brasileiros, se todos vão receber os atrasados desse Plano no próximo pagamento ou se a empresa estatal pretende continuar fazendo discriminações odiosas, a exemplo daquela que foi feita quando por ocasião do pagamento desses benefícios exclusivamente aos "marajás" das ferrovias.

Tudo isso, sem dúvida, para que não fiquemos sem saber o que há com a Rede Ferroviária, precisa ser esclarecido convenientemente, porque os ferroviários brasileiros, o Congresso Nacional, o Sr. Ministro dos Transportes e o Exmº Sr. Presidente da República desejam conhecer a verdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, informa-se, pelo noticiário dos jornais, que o anteprojeto de reformulação das penas, atualmente em mãos do Ministro Armando Falcão, para exame do Presidente Geisel, será encaminhado ao Congresso como uma "lei de emergência", isto é, para vigorar mesmo antes da vigência dos novos Códigos Penal e de Processo Penal.

Acreditando na veracidade do informe, queremos hipotecar-lhe a solidariedade, visto como a dosimetria penal, principalmente no tocante às multas, está totalmente defasada pela realidade. Além do Código Penal, cominações ridículas, como aquela de um mês de prisão, para o crime de adultério, problema que nos parece interessar exclusivamente à legislação civil, para justificação do desquite contencioso ou litigioso.

Enquanto isso, o Departamento Penitenciário do Distrito Federal, instalado recentemente, estuda a redução dos prazos de reabilitação dos presos e de cancelamento dos registros de condenação, visando a amenizar a situação dos sentenciados, que necessitam, com urgência, regularizar a vida em liberdade.

Acreditamos que a remessa ao Congresso dessa "lei de emergência" dará ensejo, pelas suas inovações, à revisão do Código Penal, vigente mas ainda não eficaz, desde a sua sanção em 1969.

Informa-se, por outro lado, que o Ministro da Justiça está interessado numa experiência penitenciária capaz de oferecer subsídios à elaboração de um Código Penitenciário, que consolidaria a reformulação introduzida no anteprojeto anunciado, quanto ao novo conceito de pena e medida de segurança, à luz de uma aplicação praticamente experimental.

Aproveitamos o interesse do Ministro da Justiça pela dosimetria penal e pelo problema penitenciário para sugerir a S. Exª consiga do Presidente da República a comutação de penas e a liberação de presos, nas mesmas condições em que a concessão foi feita no ano passado.

Por outro lado, solicitamos-lhe estude a possibilidade da implantação de sociedades cooperativas artesanais nas prisões, para que o presídio deixe de ser uma escola de delinquência e contribua, decisivamente, para a capacitação profissional dos apenados.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna hoje para protestar contra a venda de mais um navio turístico brasileiro, o "Anna Nery", além dos outros que já foram vendidos, tais como o "Princesa Isabel", o "Princesa Leopoldina" e o "Rosa da Fonseca".

Construído sob o nº 237, nos estaleiros de Uljanik, na cidade de Pula, Iugoslávia, o "Anna Nery" foi incorporado à frota da então "Companhia Nacional de Navegação Costeira" em 1962. A 15 de setembro de 1966 foi incorporado ao Lloyd Brasileiro. Sua viagem inaugural foi na linha Rio de Janeiro—Buenos Aires, em dezembro de 1962.

Esse verdadeiro hotel flutuante, Sr. Presidente, mede 150 metros de comprimento por 20 de largura e 28 de altura total acima da linha de flutuação. Deslocando 9.450 toneladas de carga máxima, tem acomodações para 450 passageiros. Com camarins de primeira classe, de segunda e de terceira, todos com ar condicionado; duas piscinas, três bares, uma "boite", cinema, biblioteca e dois restaurantes; com salas de estar, salões para jogos, barbearia, instituto de beleza, "boutique" e espaço para ginástica ao ar livre acima do último piso — o "Anna Nery" é um verdadeiro palacete.

Sua velocidade é de 17 nós horários, proporcionando uma viagem sem paralelos em nenhum outro meio de transporte no que respeita a conforto e liberdade, garantindo aos passageiros segurança quase ilimitada.

No terceiro piso desse "hotel flutuante", Srs. Congressistas, estava a efígie de Anna Justina Ferreira Nery, heroína da Guerra do

Paraguai e patrona das enfermeiras brasileiras, Baiana de Vila da Cachoeira, por sinal a mesma povoação que viu nascer outra heroína, Maria Quitéria de Jesus, figura legendaria da Guerra de Independência do Brasil, Anna Nery era viúva do Capitão-de-fragata Isidoro Antônio Nery. Estourada a Guerra do Paraguai, ela viu partir para a frente de batalha o que restava de mais precioso: seus três filhos, um oficial e dois médicos.

A notícia posterior do sofrimento dos soldados e marinheiros brasileiros, Sr. Presidente, fez com que a futura heroína acompanhasse para o cenário da guerra o 10º Batalhão de Voluntários da Pátria, comandado por seu irmão Maurício Ferreira. Tendo servido nos hospitais de Corrientes, Humaitá e Assunção, transformou depois sua própria casa em enfermaria e asilo dos infelizes e órfãos da guerra.

Anna Nery deu impressionantes exemplos de completo devotamento à causa que abraçara, qual seja, a de amenizar o sofrimento dos feridos tanto quanto fosse possível, ao longo daquela campanha militar. Terminada a Guerra em maio de 1870, Anna Nery regressou ao Brasil com o mesmo batalhão com o qual partira, mas já reconhecida como a primeira enfermeira brasileira. Tal foi sua conduta, Srs. Congressistas, que, para condecorá-la, o Governo Imperial do Brasil criou uma medalha especial para ela, a "Medalha de Serviços Extraordinários Prestados à Humanidade". Faleceu no Rio de Janeiro, em 1880, aos 63 anos de idade, achando-se seus restos mortais sepultados no Cemitério de São Francisco Xavier, onde o então Provedor da Santa Casa de Misericórdia, o Barão de Cotegipe, lhe concedeu jazigo perpétuo.

Pois bem, Srs. Congressistas: extinguiu-se uma das justas homenagens que o Governo e o povo brasileiro têm prestado a essa extraordinária mulher. O navio que levava seu nome e que lembrava sua união a um oficial da Armada do Brasil e os feitos gloriosos que a haviam imortalizado na Guerra do Paraguai, esse navio não é mais brasileiro. Inconformado com a injustiça da venda desse monumento histórico que era para nós o navio "Anna Nery", quero deixar meu protesto gravado nos Anais desta Casa.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os jornais publicaram as declarações do Presidente da República, em sua visita ao Estado de Santa Catarina.

Coincidentemente, naquele mesmo dia, desta tribuna, analisamos o momento político, situando a posição do Gen. Ernesto Geisel como o centro convergente das atenções políticas do País, num fenômeno sem precedentes dentro do quadro normal das mutações políticas, pois, após os resultados do pleito de 1974, seria natural que as atenções deveriam ser maiores para o Partido da oposição.

Houve uma perfeita sintonia entre o pronunciamento que fizemos e as palavras do Presidente da República.

No Rio de Janeiro, pesquisa de opinião pública, realizada pelo IBOPE e publicada nos principais jornais, deram conta da grande popularidade do Presidente da República, demonstrando, ainda, o fortalecimento da ARENA, como Partido e força de legenda, no território do antigo Estado da Guanabara.

Tudo isso, Sr. Presidente, vem em apoio aos princípios que expusemos nesta Casa, numa análise fria e objetiva do momento político que estamos atravessando.

Espero que, nestes próximos quarenta dias que nos separam do próximo pleito municipal, a Aliança Renovadora Nacional continue neste crescimento e que o povo entenda perfeitamente os apelos do Presidente da República, votando nos candidatos arenistas.

Finalmente, Sr. Presidente, como corolário destas pregações que temos feito, em consonância com o pensamento do Sr. Presidente da República, encontramos as palavras do ilustre Deputado Francelino Pereira, Presidente da ARENA. Em Belo Hori-

zonte, ele definiu perfeitamente o comportamento de determinados setores da Oposição, que usam a crítica única e exclusivamente com propósitos mistificadores e demolidores. Sem dúvida, este tipo de crítica "constitui prova de fraqueza e debilidade política".

Estou certo de que a ARENA vencerá amplamente as eleições municipais de 15 de novembro próximo, se nós nos dispusermos ao sacrifício de lutarmos pelo Partido com o mesmo interesse que lutamos quando somos candidatos.

Não é o momento de deixarmos os companheiros largados à própria sorte. Devemos partir para o campo da batalha, firmes e seguros, sustentando os princípios que embalam a ARENA e não deixam o Governo sem o respaldo político de que tanto carece.

Se assim atuarmos, não teremos o que temer. Sei que os adversários estão usando de todos os recursos para separarem o povo do Governo. Nós, arenistas, temos que nos conscientizar que somos o elo de ligação entre o Governo e o povo. Não podemos permitir que os nossos adversários "mentindo, digam todo o mal contra nós".

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Está terminado o prazo de tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 e 25, de 1976. Esclarecendo que as matérias constaram da Ordem do Dia durante 3 Sessões sem que fossem votadas por falta de **quorum**, a Presidência, nos termos dos artigos 48 da Constituição e 84 do Regimento Comum, as declara prejudicadas e determina o envio dos respectivos processos ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Delegação Legislativa nº 2, de 1976.

Com vistas à leitura da matéria, a Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se quinta-feira, às 19 horas, neste Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente Sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 71, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 71, DE 1976 (CN)

(Mensagem nº 299/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 10.861.800.000,00 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) para os fins que especifica.

Brasília, 30 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.
E. M. n.º 302/76 Em 30 de setembro de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os orçamentos anuais, obedecendo à Constituição, são remetidos ao Poder Legislativo no mês de agosto, e, para que isto ocorra, a sua preparação tem início nos primeiros meses de cada exercício e as decisões são tomadas no mês de julho. Como consequência dessa antecedência, a estimativa da receita para o corrente exercício está a exigir revisão, aliás já considerada na proposta orçamentária para 1977.

2. A Receita do Tesouro, com base em dados disponíveis até meados de 75, foi estimada em Cr\$... 139.325 milhões para o exercício de 1976, segundo o

Orçamento aprovado pela Lei n.º 6.279, de 9 de dezembro de 1975 (Quadro I, anexo).

3. O comportamento da economia no corrente exercício permite a identificação de um provável excesso de arrecadação, proporcionalmente inferior ao verificado em exercícios anteriores.

Assim, as reestimativas incluídas no projeto de Lei Orçamentária para 1977 já admitem a Receita do Tesouro em 1976 no montante de Cr\$ 166.683,5 milhões, significando uma correção de 19,6% sobre a previsão da Lei Orçamentária.

4. Em valores absolutos o excesso de arrecadação previsto para 1976, com recursos disponíveis (não vinculados), é de Cr\$ 8.361,8 milhões.

5. Como principal determinante do excesso pode-se citar a maior expansão dos preços, assim como um crescimento mais acelerado do que o inicialmente previsto. Há, ainda, alterações na legislação fiscal que ocorreram após o envio da Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Cumpre destacar a cobrança do Imposto de Renda das Empresas Públicas, segundo alíquota de 30%; os adicionais instituídos no Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e Taxa Rodoviária Única; o aumento acima do previsto nos salários, provocando acréscimo no Imposto de Renda arrecadado na fonte; e a extensão do Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros ao transporte de cargas.

6. Através do Decreto-Lei n.º 1.476, de 20 de agosto, foi suspensa, no exercício de 1976, a "vigência das normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Pelo mesmo Decreto-Lei, "o Presidente da República estabelecerá os valores de resultados que, com base nos balanços do exercício de 1975, as entidades ... recolherão até 30 de novembro de 1976, ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta de Receita da União, do Tesouro Nacional".

7. Ao encerramento dos trabalhos da Proposta Orçamentária para 1976 não estavam ainda concluídas as medidas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º ... 1.476/76, deixando, pois, de figurar no global do excesso de arrecadação desse exercício as receitas dele decorrentes, as quais são incluídas no Quadro II, anexo.

8. Os valores resultantes do Decreto-Lei n.º ... 1.476/76 poderão atingir, em 1976, a Cr\$ 2.500 milhões que, adicionados aos recursos disponíveis (não vinculados) do excesso de arrecadação, elevarão seu montante para Cr\$ 10.861,8 milhões, conforme consta do Quadro III, anexo.

9. Em contrapartida, ao excesso de arrecadação que se efetivará até o final do exercício, há necessidade de se proceder à abertura de créditos adicionais, tanto para suprir recursos a atividades não contempladas na Lei Orçamentária vigente quanto para suplementar outras que foram insuficientemente dotadas.

10. No primeiro caso encontram-se os recursos necessários ao pagamento do benefício fiscal a pessoas físicas mutuárias do Sistema Financeiro de Habitação, concedido pelo Decreto-Lei n.º 1.358, de 12 de novembro de 1974, e dos benefícios pecuniários em favor de tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira, estabelecidos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.411, de 31 de julho de 1975, despesa que estava

sendo atendida através de créditos especiais abertos em 1975 e reabertos no corrente exercício.

11. Tais compromissos estão a exigir novas aberturas de créditos especiais, nos montantes de, respectivamente, Cr\$ 290 milhões e Cr\$ 1.948 milhões, uma vez que os saldos reabertos dos créditos anteriores são insuficientes.

12. Com o objetivo de abrir créditos suplementares a dotações orçamentárias insuficientes há necessidade, também, de autorização legislativa na forma preceituada no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

13. Tais suplementações dizem respeito, principalmente, a dispêndios de Pessoal, tendo em vista o reajustamento de vencimentos concedido e a implantação do Plano de Classificação de Cargos, assim como a despesas com Inativos e Pensionistas e contribuição para o PASEP.

14. Assim sendo, a exemplo do que ocorreu em exercícios anteriores, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento, à apreciação do Congresso Nacional, do anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no montante de Cr\$ 10.861.800.000,00 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) correspondentes ao excesso de arrecadação de receitas não vinculadas, conforme preceitua o § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

PROJETO DE LEI N.º 12, DE 1976-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o montante de Cr\$ 10.861.800.000,00 para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no corrente exercício até o montante de Cr\$ 10.861.800.000,00 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme a seguinte especificação:

I — Créditos Suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei n.º 6.279, de 9 de dezembro de 1975, até o limite de Cr\$ 8.623.800.000,00 (oito bilhões, seiscentos e vinte e três milhões e oitocentos mil cruzeiros), de acordo com o desdobramento seguinte:

Cr\$ 1,00

2800 — ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO 2.429.841.000

2801 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

2801.03080302.452 — Comissão por Arrecadação — Banco do Brasil S/A

3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros ... 86.895.000

Cr\$ 1,00		Cr\$ 1,00	
2801.15824952.015	— Encargos com Inativos e Pensionistas	2801	— Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
3.2.3.1	— Inativos 1.284.600.000	2801.03080422.780	— Benefícios Pecu- niários — Decre- to-Lei n.º 1.411, de 1975
3.2.3.2	— Pensionistas 616.300.000	3.1.4.0	— Encargos Diver- sos 1.948.000.000
2801.15844942.060	— Contribuição pa- ra Formação do Patrimônio do Servidor Público	2801.03080422.760	— Encargos com Mutuários do Sis- tema Financeiro de Habitação
3.2.5.0	— Contribuições de Previdência So- cial 442.046.000	3.1.4.0	— Encargos Di- versos 290.000.000
3900	— RESERVA DE CONTINGÊNCIA 6.193.959.000	Art. 2.º Para o atendimento dos créditos adicio- nais a serem abertos conforme a autorização desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na forma do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1974.	
3900.99999999.999	— Reserva de Con- tingência	Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá- rio.	
3.2.6.0	— Reserva de Con- tingência 6.193.959.000	Brasília, de de 1976.	
II — Créditos Especiais até o limite de Cr\$ 2.238.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), para atendimento da seguinte programação:			
Cr\$ 1,00			
2800	— ENCARGOS GE- RAIS DA UNIÃO 2.238.000.000		

QUADRO I

RECEITA DA UNIÃO — 1976

Prevista na Lei n.º 6.279, de 9 de dezembro de 1975

Em Cr\$ milhões

Especificação	Vinculada	Disponível	Total
RECEITAS CORRENTES	52.821,7	86.502,6	139.324,3
Imposto sobre Importação	—	13.047,0	13.047,0
Imposto sobre a Renda	4.680,6	28.752,4	33.433,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	6.773,3	41.607,7	48.381,0
ICM — Territórios	—	29,0	29,0
Imposto sobre Operações Financeiras	5.200,0	—	5.200,0
Imposto sobre Transportes Rodoviários de Passageiros ...	292,0	—	292,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis	11.000,0	—	11.000,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	3.948,0	—	3.948,0
Imposto Único sobre Minerais	1.035,0	—	1.035,0
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	12,0	—	12,0
Taxa Rodoviária Única	4.500,0	—	2.500,0
Taxa de Melhoramentos dos Portos	2.400,0	—	2.400,0
Taxa sobre Corridas de Cavalos	15,0	—	15,0
Cota de Previdência	2.082,0	—	2.082,0
Receita do Ministério da Agricultura	146,0	—	146,0
Cota-Parte do Salário Educação	1.000,0	—	1.000,0

Em Cr\$ milhões			
Especificação	Vinculada	Disponível	Total
Cota-Parte da Contribuição Sindical	166,0	—	166,0
Programa de Integração Nacional — PIN	3.707,0	—	3.707,0
PROTERRA	2.456,0	—	2.456,0
Tarifas Aeroportuárias	220,0	—	220,0
Tarifa de Utilização de Faróis	10,0	—	10,0
Sobretarifas do FNT	2.468,0	—	2.468,0
Participação e Dividendos	—	408,7	408,7
Outras Receitas Correntes	710,8	2.657,8	3.368,6
RECEITAS DE CAPITAL	—	0,7	0,7
TOTAL	52.821,7	86.503,3	139.325,0

QUADRO II
RECEITA DA UNIAO — 1976
 Reestimativa de Setembro de 1976

Em Cr\$ milhões			
Especificação	Vinculada	Disponível	Total
RECEITAS CORRENTES	71.818,4	97.363,3	169.181,7
Imposto sobre Importação	—	13.770,0	13.770,0
Imposto sobre a Renda	5.801,6	35.638,4	41.440,0
Imposto sobre Produtos Industrializados	6.958,0	42.742,0	49.700,0
ICM — Territórios	—	47,0	47,0
Imposto sobre Operações Financeiras	6.500,0	—	6.500,0
Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	1.240,0	—	1.240,0
Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis e Adicional	22.600,0	—	22.600,0
Imposto Único sobre Energia Elétrica	4.155,0	—	4.155,0
Imposto Único sobre Minerais	1.390,0	—	1.390,0
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	16,0	—	16,0
Taxa Rodoviária Única e Adicional	5.100,0	—	5.100,0
Taxa de Melhoramentos dos Portos	1.600,0	—	1.600,0
Taxa sobre Corridas de Cavalos	20,0	—	20,0
Cota de Previdência	3.365,0	—	3.365,0
Receita do Ministério da Agricultura	150,0	—	150,0
Cota-Parte do Salário Educação	1.350,0	—	1.350,0
Cota-Parte da Contribuição Sindical	166,0	—	166,0
Programa de Integração Nacional — PIN	4.288,0	—	4.288,0
PROTERRA	2.860,0	—	2.860,0
Tarifas Aeroportuárias	192,0	—	192,0
Tarifa de Utilização de Faróis	12,0	—	12,0
Sobretarifas do FNT	2.750,0	—	2.750,0
Tarifa Adicional de Passageiros Aéreos	100,0	—	100,0
Participação e Dividendos	—	2.908,7	2.908,7
Outras Receitas Correntes	1.204,8	2.257,2	3.462,0
RECEITAS DE CAPITAL	—	1,8	1,8
TOTAL	71.818,4	97.365,1	169.183,5

QUADRO III
RECEITA DA UNIÃO — 1976

Excesso de Arrecadação Prevista — Receita
Disponível (Não Vinculada)

Especificação	Em Cr\$ milhões
RECEITAS CORRENTES	10.860,7
Imposto sobre a Importação	723,0
Imposto sobre a Renda	6.886,0
Imposto sobre Produtos Industriali- zados	1.134,3
ICM — Territórios	18,0
Participação e Dividendos	2.500,0
Outras Receitas Correntes	(400,6)
RECEITAS DE CAPITAL	1,1
TOTAL	10.861,8

Obs.: Os valores entre parênteses são negativos.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I —

II —

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei:

.....
O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Henrique de La Rocque, Fausto Castelo-Branco, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Heitor Dias, Teotônio Vilela, Ruy Santos, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Dáso Coimbra, Alexandre Machado, Lygia Lessa Bastos, Wilson Braga, Siqueira Campos e Antônio Gomes.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Ruy Carneiro, Danton Jobim, Mauro Benevides e os Srs. Deputados João Arruda, João Gilberto, Walmor de Luca, Walber Guimarães e Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 25 do corrente mês.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará Sessão Conjunta para a apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 55 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50